



Acórdão

Tribunal da Relação do Porto – 3.ª Secção

Processo n.º 8397/08.8TBMAI.P1

Data: 14/03/2013

Sumário:

1. Dever de lealdade;
2. **As normas legais vertidas no art.º 56.º do Estatuto da OTOC, quer do art.º 17.º, n.º 2 do Cód. Deontológico, ao estabelecerem a responsabilização do TOC, referem-se à existência de valores em falta que sejam líquidos e exigíveis; e,**
3. **As prescrições presuntivas, não são verdadeiras prescrições, no sentido de que o efeito imediato do decurso do prazo nelas previsto, não é a paralisação do direito invocado pelo credor, antes se fundam numa presunção do cumprimento, que têm como consequências no plano processual, a inversão do ónus da prova – cfr. art.º 312 e 344.º, n.º 1 do Código Civil.**